

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.019, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Estadual nº 2.746, de 9 de novembro de 2022, que institui o Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) e cria o Comitê Executivo do Plano.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1028172 e o Parecer nº 905/2025 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.746, de 9 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

VII - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI);

VIII - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

IX - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

X - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);

XI - Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);

XII - Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

XIII - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

XIV - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

XV - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM);

XVI - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

XVII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);

XVIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará); e

XIX - Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).

§ 1º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

.....

§ 3º Os membros do Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e nomeados por meio de portaria do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

.....

§ 5º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia reunir-se-á em caráter ordinário, cabendo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) organizar a agenda e publicá-la posteriormente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Coordenador, preferencialmente, por videoconferência.

.....

Art. 5º O Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) deverá ser revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

.....

.....

Art. 8º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) disponibilizará, no seu sítio eletrônico oficial, como instrumento de transparência pública, o acesso livre e gratuito ao Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio), à sua plataforma de monitoramento e ao seu Plano de Ações."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Decreto Estadual nº 2.746, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.020, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Estadual nº 3.527, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis Valoriza (Fundo - TS), e cria o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza TS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3555052,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Estadual nº 3.527, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo - Valoriza TS); e regulamenta o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS)."

Art. 2º O Decreto Estadual nº 3.527, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá expedir normas complementares a este Decreto.

.....

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS):

I - realizar chamadas públicas para adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS);

II - analisar e aprovar os pedidos de adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), com observância aos critérios de elegibilidade previstos em lei;

III - definir o valor da subvenção a ser paga aos beneficiários, bem como a forma de pagamento, se em espécie, cartão, bens materiais e/ou serviços;

IV - realizar o monitoramento, por meio da Plataforma Territórios Sustentáveis e de outros sistemas utilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), das atividades dentro do escopo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) e dos resultados obtidos;

.....

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) publicará relatórios semestrais acerca da implementação do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

Art. 4º

I - manter, em depósito, os recursos do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo - Valoriza TS), bem como operacionalizar todo o controle de fluxo de caixa e movimentação financeira dos recursos, por meio de sistema de informação, de modo a possibilitar prestação de contas a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

.....

IV - informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) sobre eventuais inconformidades na utilização dos recursos;

V - em caso de necessidade, realizar o credenciamento de estabelecimentos, aptos a receber os pagamentos com o uso do cartão, a partir do resultado obtido no edital de chamamento público realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

VI - confeccionar os cartões a serem utilizados como meio de recebimento e utilização da subvenção aos beneficiários; e

VII - disponibilizar os cartões aos beneficiários por meio das agências bancárias do município.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (VALORIZA TS)

Art. 5º Fica regulamentado o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), instituído pela Lei Estadual nº 10.167, de 2023.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do Comitê.

Art. 6º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, conforme a seguir:

I - 6 (seis) instituições do Poder Público; e

II - 6 (seis) organizações da sociedade civil, indicadas por entidades legalmente constituídas, com qualificação técnica compatível com os objetivos do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) indicarão seus representantes, que serão nomeados por ato da Coordenação do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

.....

§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas de modos presencial, virtual ou híbrido, convocadas na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, de forma opinativa e consultiva, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas que possam contribuir para o cumprimento das competências do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

§ 6º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) prestará informações periódicas ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).